



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9102, 3701-9103 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23087.022130/2022-18

Dispensa de Licitação sem disputa - Lei 14.133/2021, art. 75, II

Contratação de serviço especializado na área de música: regência de coro e apoio à capacitação técnica de músicos instrumentistas e cantores

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a **contratação de serviço especializado na área de música: regência de coro e apoio à capacitação técnica de músicos instrumentistas e cantores**, para atender às necessidades da Gerência de Arte e Cultura da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

1.2 Descrição dos serviços:

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário R\$ (mensal)	Valor Total R\$
144125	1	Prestação de serviço especializado na área de música: regência de coro e apoio à capacitação técnica de músicos cantores, conforme especificações e exigências constantes neste Termo de Referência, para atender às necessidades do Projeto de Extensão: Madrigal Unifal.	serv.	12 (doze) meses	1.590,00	19.080,00
TOTAL						19.080,00

1.2.1 Para atendimento da Unidade Requisitante, **os serviços objeto deste Termo, deverão atender as especificações detalhada constante no item 1.2 deste Termo de Referência.**

2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 As especificações contidas neste Termo de Referência em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as deste Termo de Referência, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

2.2 A proposta de preços apresentada deverá ser em moeda nacional, com preço total para o evento (para as duas datas), em algarismo e por extenso, observando-se as especificações mencionados neste Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial apresentada, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.**

2.3 O critério de julgamento será pelo **menor preço GLOBAL.**

2.4 A Contratada deverá manter sua Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas bem como Relatório do TCU das Certidões: CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CGU), CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas demonstrando que a empresa não possui nenhum impedimento.

2.4.1. Poderão ser solicitadas, no momento da habilitação da contratação, as Certidões Estadual e Municipal.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação para atendimento ao objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como nas demais legislações específicas.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 O *Madrigal Unifal* é um projeto de extensão na área de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, voltado para o estudo e divulgação da Música da Renascença. Desenvolve suas atividades desde 2009, com participações em eventos, festivais e concursos, em Minas Gerais e São Paulo. Em geral, as apresentações são acompanhadas por explanações sobre o contexto histórico da obra e de seu autor, imprimindo um formato didático às apresentações. À medida em que se observa uma recorrência do público assistente e o aumento expressivo desse público, as apresentações passam a ter um caráter mais formal. A mudança visa oportunizar ao público uma apresentação em formato semelhante àquele que se observa em grandes salas de concertos, indo ao encontro do principal objetivo do projeto: **fomentar a cultura musical por meio da formação de público para fruição desse tipo de manifestação artística, com especial atenção à Música Antiga.** Desenvolver tais atividades em uma Universidade que não oferece cursos na área das Artes e, mais especificamente, da Música, representa um dos maiores desafios destes projetos. Assim sendo, sua execução depende totalmente da contratação de profissional com competência e expertise para o apoio à preparação técnica dos componentes do grupo, bem como para a condução das apresentações e concertos. O profissional contratado desenvolverá seu trabalho sob a supervisão do coordenador do projeto, visando à realização dos objetivos propostos pelo projeto, tais como a escolha do repertório e a participação em eventos que possibilitem dar maior projeção ao trabalho desenvolvido.

5. VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL

5.1 O valor da contratação foi baseado em pré-cotações realizadas no mercado, com valor total de **R\$19.080,00 (dezenove mil oitenta reais)**.

5.2 Foram utilizados 3 (três) orçamentos como referência para composição/justificativa dos preços.

5.3 Foi realizada pesquisa junto ao Portal do Banco de Preços, e localizou-se contratação de serviços semelhantes ao que a Instituição irá contratar, conforme Relatório anexado aos autos (SEI 0894523).

5.4 Informamos que o serviço foi licitado nos Pregões Eletrônicos nºs 25/2022 e 52/2022, e o item restou cancelado, conforme Atas de Realização anexadas aos autos (SEI 0906294 e SEI 0906296).

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Trata-se de serviços a ser contratado diretamente, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso III, alínea "a" c/c inciso II, ambos os incisos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

6.2 A **seleção do fornecedor** foi realizada por meio das propostas enviadas e anexadas ao processo, obedecendo a ordem de classificação e o valor mais vantajoso para a Instituição.

6.3 A Pessoa Física **JOÃO PEDRO BORONI**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], ofertou a proposta válida e vantajosa à Administração e atente ao objeto deste Termo de Referência.

6.4 A Pessoa Física **JOÃO PEDRO BORONI**, apresentou Atestados de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica, para comprovação da capacidade para executar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.

6.5 A Pessoa Física **JOÃO PEDRO BORONI** apresentou os Comprovantes de formação que atendem plenamente às necessidades da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de Certificado ou Diploma de conclusão de Curso na área de Música, devidamente registrado e expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, legalmente reconhecida para atuar como formadora na área da Música (Comprovantes de experiência com Canto lírico, Canto coral e/ou Regência).

7. DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Locais e horários para execução do serviço:

7.1.1 Para o atendimento das necessidades do *Madrigal Unifal* (ITEM 1), a Contratada deverá prestar serviços semanais nas dependências da UNIFAL-MG, no *campus* sede, em Alfenas, como responsável técnica, preparadora vocal e orientadora dos estudos necessários para execução das peças escolhidas para a composição do repertório, juntamente com a coordenação e a equipe executora do projeto.

7.2 Obrigatoriamente, a Contratada deverá acompanhar o respectivo grupo em todas as apresentações, inclusive as que se realizem fora das dependências da UNIFAL-MG, tais como festivais, encontros, participações em eventos culturais, que poderão ocorrer nos demais *campi*, ou até mesmo fora de Minas Gerais. Tais apresentações poderão ser realizadas de forma individual por cada grupo ou por ambos os grupos, em conjunto.

7.3 Serviços a serem prestados:

7.3.1 ITEM 1 - Projeto *Madrigal Unifal*

Na descrição dos cargos previstos na Lei nº 11.091/2005 o cargo de Músico/Regente Coral tem várias funções e competências dentre as quais destacamos as inerentes ao trabalho que o profissional deverá executar junto ao projeto "Madrigal Unifal":

Estará sob a sua responsabilidade a seleção de repertório, regência do grupo nos ensaios e apresentações, bem como a orientação em oficinas, para capacitação dos integrantes para o canto coral e a leitura de partituras, além da preparação técnica vocal do grupo e reuniões periódicas, para acompanhamento musical e orientação dos madrigalistas, juntamente com a Coordenação do Projeto. As ações administrativas serão exercidas apenas pelo Coordenador e Coordenador Adjunto.

Os ensaios serão PRESENCIAIS e/ou utilizando as plataformas digitais, no caso da necessidade de isolamento, três vezes por semana: às terças e quintas-feiras das 17h às 19h - todo o grupo - e um dia específico para cada naípe (sábados das 10h

às 12h), conforme a disponibilidade dos respectivos componentes do naipe. Haverá gravação de vídeos, seguindo um cronograma de preparação e estudos, determinado pelo Regente, em uma média de duas peças por mês. O Madrigal será dividido em 3 núcleos distintos: Música Antiga, Música de Câmara e Música Contemporânea/Mista. Os integrantes poderão participar dos 3 núcleos, desde que sua voz atenda às necessidades exigidas por cada repertório. Esta é uma inovação para o projeto de 2022. Quanto às apresentações, elas acontecerão conforme convites para eventos, festivais e encontros tanto no município de Alfenas quanto em cidades do Brasil e Exterior. Totalizando 40 (quarenta) horas mensais.

7.4 Condições para a prestação dos serviços:

7.4.1 A Contratada deve estar ciente de que a equipe executora do projeto é formada por discentes, servidores e membros da comunidade, em geral. Não se trata de grupo de músicos ou instrumentistas profissionais. Ainda que alguns de seus componentes sejam profissionais da música, a Contratada deverá considerar a necessidade de atuar, também no papel de educador musical.

7.4.2 O projeto conta com um piano digital Yamaha e estantes. Todo o material gráfico, necessário para a divulgação de apresentações e montagem das pastas com cópias das partituras de todas as peças, são fornecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

7.4.3 A Contratada deverá se responsabilizar, juntamente, com a coordenação do projeto, pelo uso e manutenção de todos os equipamentos e espaços físicos da UNIFAL-MG utilizados no desenvolvimento de seu trabalho, tais como salas de aulas, auditórios, equipamentos multimídia e instrumentos musicais, atuando com cuidado e zelo no uso do patrimônio.

7.5 Avaliação dos serviços prestados:

7.5.1 O resultado, bem como a qualidade dos serviços prestados serão comprovados pelo bom desempenho do grupo em suas apresentações, pelo desenvolvimento técnico dos participantes do projeto e pela frequência de público às apresentações.

7.6 O serviço, objeto deste Termo de Referência, **terá prazo de execução de 12 (doze) meses**, contados da data do recebimento da Nota de empenho/Ordem de Serviço/Contrato.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 Os recursos para atendimento ao objeto do presente Termo de Referência, possuem disponibilidade orçamentária, conforme despacho da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

9.1 O FORNECEDOR CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante

autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, quando a contratação recair sobre Pessoa Jurídica;

9.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.1.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.19 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados.

9.1.20 A Contratada obriga-se ainda:

a) Quando o serviço recair em Pessoa Jurídica, deverá ser observado às normas regulamentadoras de segurança do trabalho dadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 MTE e demais legislação específica que vieram a ser adotadas.

b) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de

ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), quando o serviço recair em Pessoa Jurídica, no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

d) Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao contrato, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

e) Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

II - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

e.1) A vedação estabelecida na alínea "e" também se aplica quando a Contratação recair sobre Pessoa Física.

f) É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, da própria Contratada, quando o serviço recair sobre pessoa física ou de colaborador da Contratada, quando o serviço recair sobre Pessoa Jurídica, nas dependências do órgão CONTRATANTE, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste.

g) Para os fins do disposto nas alíneas "e" e "f" do item 9.20, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

9.1.21 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente processo.

9.1.22 Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, quando a contratação recair sobre Pessoa Jurídica, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas, quando a contratação recair sobre Pessoa Jurídica;

10.1.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, quando a contratação recair sobre Pessoa Jurídica.

10.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.11 recusar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações registradas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do Recibo de Pagamento, para Pessoa Física e Nota Fiscal/Fatura, para Pessoa Jurídica.

11.2 A emissão do Recibo de Pagamento ou da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1 o prazo de validade;

11.3.2 a data da emissão;

11.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4 o período de prestação dos serviços;

11.3.5 o valor a pagar; e

11.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.1 não produziu os resultados acordados;

11.5.2 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-o de forma insatisfatória, não atendendo a perfeita execução do objeto contratado.

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da assinatura do contrato.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da A Empresa ou Pessoa Física para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.6.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA, quando o serviço recair em Pessoa Jurídica, ou a própria CONTRATADA, quando o serviço recair em Pessoa Física, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.14 As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.15 A fiscalização de que trata estas cláusulas não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 Do recebimento Provisório:

14.1.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.1.1.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.1.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.1.2.1 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.1.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.1.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.2 Do recebimento Definitivo:

14.2.1 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.2.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.2.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.2.1.3 Comunicar a contratada para que emita o Recibo de Pagamento ou a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15 MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a análise de riscos feita para a contratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa:

17.2.2.1 Mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

17.2.2.2 Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

17.2.2.3 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

17.2.2.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 03 (três anos);

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:

17.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Alfenas, 23 de fevereiro de 2023.

PROFA. DRA. DANIELA APARECIDA EUFRÁSIO
Gerente de Arte e Cultura
UNIFAL-MG

PROF. DR. JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO
Pró-Reitor de Extensão
UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Eufrásio, Gerente de Arte e Cultura**, em 24/02/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 27/02/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0925966** e o código CRC **02925463**.

Referência: Processo nº 23087.022130/2022-18

SEI nº 0925966